Concurso de Marchas Populares de Almada

Condições Gerais de Organização e Participação

As “Marchas Populares” são uma manifestação com forte enraizamento popular. Ao promover as “Marchas Populares de Almada”, o Município de Almada vai ao encontro dos gostos e tradições populares e procura, simultaneamente, reforçar o sentido da festa enquanto espaço de construção coletiva de uma identidade comum.

Afirmam-se como momento de exceção na animação da vida da cidade, para o qual cada um contribui com os seus saberes particulares e disponibilidades pessoais, projetados para o espetáculo final, oferecido a toda a população, em que a cor e o ritmo têm o lugar principal, e, contam, desde 1994, com a participação de diversas entidades promotoras locais.

Com vista à definição das regras pelas quais se rege o “Concurso Marchas Populares de Almada” e tendo em conta a racionalização e a gestão eficaz dos recursos disponíveis quanto aos apoios a conceder, o Município de Almada criou o presente conjunto de normas e critérios reguladores do respetivo funcionamento.

Cumpre ainda salientar que os custos decorrentes do Concurso Marchas Populares de Almada têm como limite as verbas anuais inscritas no orçamento municipal para o efeito, ressalvando-se também, nas presentes condições de organização, a eventualidade da não seleção de candidaturas, em caso de indisponibilidade da dotação orçamental face ao número de marchas proponentes.

Na introdução de regras para atribuição de apoios e no tratamento equitativo dos seus destinatários, premeia-se a importância, a qualidade e a relevância das candidaturas a apoiar. Nos termos do exposto e feita a ponderação dos custos e benefícios com a promoção do Concurso Marchas Populares de Almada, sobressai a conclusão de que os benefícios para a comunidade local se sobrepõem aos custos a suportar com a medida promovida, pelo reforço do sentido da festa enquanto espaço de construção coletiva de uma identidade comum, são estabelecidas as presentes condições gerais de organização e participação no Concurso Marchas Populares de Almada.

Artigo Primeiro

Objeto

As presentes condições de organização e participação visam estabelecer as regras de funcionamento do Concurso Marchas Populares de Almada, que decorre anualmente durante os festejos do S. João, integrado nas Festas de Almada.

Artigo Segundo

Atuações

1. O concurso "Marchas Populares de Almada" é uma iniciativa do Município de Almada, compreendendo os seguintes desfiles:
   a. Desfile de rua, na noite de S. João, dia 23 de junho, em local a definir;
   b. Desfile no Complexo Municipal dos Desportos "Cidade de Almada", adiante também designado por Pavilhão, em data a definir;
2. A não participação de uma Marcha em qualquer um dos desfiles é motivo de desclassificação e obrigação de restituição da comparticipação financeira atribuída.

Artigo Terceiro

Entidade Organizadora

A organização do Concurso Marchas Populares de Almada resulta da colaboração entre o Município de Almada e as entidades participantes, adiante também designadas por entidades organizadoras das Marchas.

Artigo Quarto

Condições de candidatura

1. Poderão candidatar-se a entidades organizadoras das Marchas, as pessoas coletivas, entidades ou associações, de fins não lucrativos, legalmente constituídas, com sede ou

atividade no concelho de Almada e situação fiscal devidamente regularizada perante o Município, a Segurança Social e a Administração Fiscal.

2. As entidades organizadoras das Marchas têm de entregar os seguintes documentos:
   a. Dossier de Candidatura
   b. Estatutos da Entidade

3. A falta de apresentação, a incorreção dos documentos referidos no número anterior ou a apresentação fora dos prazos estipulados, determinará, salvo justificação atendível pela Câmara Municipal de Almada, a não aceitação da candidatura.

Artigo Quinto

Dossier de candidatura

1. O dossier de candidatura previsto no artigo anterior integra os seguintes elementos:
   a. Formulário de Candidatura, fornecido pelo Município;
   b. Letra e música da Marcha Inédita,
   c. Letra da 3ª Marcha;
   d. Desenho do figurino dos marchantes;
   e. Desenho dos Arcos;
   f. Desenho de outros elementos, como, por exemplo, adereços, traje de padrinhos, aguadeiros.
2. Os elementos previstos no número 1 são objeto de sigilo e confidencialidade, apenas podendo ser disponibilizados aos elementos do Júri, no âmbito das suas funções.

Artigo Sexto

Participação

1. No concurso de Marchas Populares de Almada participam, no máximo, 10 marchas, para o que disponibiliza o Município uma dotação orçamental de 13.000,00 euros a atribuir como comparticipação financeira a cada uma das Marchas.

2. As participações previstas no número anterior são selecionadas da seguinte forma:
    a. As primeiras oito classificadas do ano anterior têm acesso direto, caso se pretendam candidatar;
    b. Na ausência de candidatura de alguma destas entidades, a vaga é automaticamente preenchida pelos candidatos classificados subsequentemente;
    c. As duas vagas existentes são sorteadas entre os candidatos classificados em 9º e 10º lugar do ano anterior juntamente com as novas candidaturas;
    d. Do sorteio anterior é elaborada lista ordenada.

3. Caso se verifique, após o apuramento definitivo das marchas participantes, a desistência por parte de alguma ou algumas das admitidas ao concurso, recorre-se à lista ordenada.
4. As entidades organizadoras desistentes ficam obrigadas a devolver ao Município de Almada as comparticipações recebidas nesse ano para o Concurso Marchas Populares de Almada.
5. Em caso de desistência, a comunicação ao Município deverá ser feita imediatamente após a verificação do motivo da desistência, por meio de carta registada com aviso de receção, ressalvadas as situações imediatas e imprevistas, em que, por escrito e de forma célere, deverão as referidas entidades confirmar a desistência e indicar o respetivo motivo.
6. As candidaturas a entidade organizadora das marchas populares decorrem durante o mês de outubro do ano anterior. O sorteio referido na alínea d) do n.º 2 anterior decorrerá na primeira quinzena de novembro.

Artigo Sétimo

Obrigações das entidades participantes

1. A organização e apresentação de cada Marcha Popular, nos termos definidos no presente normativo, é da competência das respetivas entidades participantes, estando as mesmas vinculadas ao integral cumprimento das regras e condições de organização e participação.
2. É da exclusiva responsabilidade das entidades organizadoras das Marchas o cumprimento das exigências legais em matéria de Direitos de Autor e Direitos Conexos, excetuando o preconizado neste normativo a cargo do Município.

3. São igualmente da sua exclusiva responsabilidade, as declarações prestadas e autorizações dadas a título gratuito, aquando do preenchimento e entrega do Dossier de Candidatura.

Artigo Oitavo

Especiais deveres de colaboração

1. As entidades participantes, sempre que solicitadas, deverão pôr à disposição da Câmara Municipal de Almada e do Júri os meios necessários para que estes possam acompanhar e verificar o grau de participação de cada Marcha.
2. As entidades a concurso autorizam o Município de Almada a divulgar a respetiva participação nos meios de comunicação social.
3. A atuação de qualquer Marcha fora do âmbito previsto nas presentes condições gerais de organização e participação, pode ocorrer, desde que em data posterior às atuações previstas no Concurso de Marchas Populares.

Artigo Nono

Obrigações do Município de Almada

1. Ao Município compete:
   a. A atribuição das comparticipações financeiras referidas no nº.1 da cláusula 6ª. às entidades organizadoras de cada Marcha participante;
   b. O apoio logístico;
   c. A promoção institucional da iniciativa;
   d. A distribuição da Grande Marcha de Almada (gravação e partituras) a cada Marcha participante;
   e. A determinação, em cada edição do Concurso Marchas Populares de Almada, do preço, emissão e distribuição dos bilhetes de ingresso no Pavilhão, bem como das demais condições de afetação da respetiva receita;
   f. O pagamento dos direitos de autor que lhe caibam assegurar, enquanto entidade promotora, decorrentes das apresentações públicas do Concurso Marchas Populares de Almada;

g. As demais competências que lhe sejam atribuídas nestas Condições Gerais e noutros regulamentos municipais e disposições legais aplicáveis;
h. Promover, após a edição de cada concurso, uma reunião de avaliação, convocando-se todas as entidades organizadoras participantes na edição respetiva, tendo em vista a elaboração do relatório final.

2. O apoio logístico, referido na alínea b) do número um, compreende o transporte das instalações das entidades organizadoras das Marchas para os locais de apresentação e respetivo regresso, bem como a colocação de bancadas, iluminação e sonorização adequadas aos desfiles.
3. A contratação de Seguros de Responsabilidade Civil / Acidentes Pessoais, de grupo para atividades temporárias de desporto, cultura e recreio, para cada uma das apresentações públicas do Concurso, com as coberturas constantes da respetiva apólice.
4. A aquisição e entrega dos prémios, às entidades organizadoras das marchas participantes, sob a forma de troféus, são os previstos no artigo décimo terceiro.

Artigo Décimo

Competências e constituição do Júri

1. Compete ao Júri do Concurso Marchas Populares de Almada apreciar as exibições das Marchas, pontuando-as e aplicando as penalizações que violem as regras estabelecidas nas Condições Gerais de Organização e Participação, bem como deliberar sobre os casos omissos decorrentes da execução destas tarefas.
2. A designação do Júri é da responsabilidade da(o) Presidente da Câmara Municipal, devendo integrar nos seus membros:
   a. Um Artista Plástico para apreciação da cenografia;
   b. Um Coreógrafo para apreciação da coreografia;
   c. Um Estilista/Figurinista para apreciação do figurino;
   d. Um Letrista/Escritor para apreciação das letras;
   e. Um Músico para apreciação das músicas.
3. Aos elementos do Júri competirá deliberar qual deles será o presidente, sendo-lhe atribuído voto de qualidade em caso de empate.

4. Os elementos do Júri devem, nos termos legais, garantir a sua isenção e imparcialidade no processo de decisão.

Artigo Décimo Primeiro

Equipa Técnica de apoio ao Júri

1. No desempenho das suas funções o Júri será auxiliado por uma Equipa Técnica, a nomear pela/o Presidente da Câmara Municipal de entre os seus trabalhadores, com a seguinte constituição:
   a. 2 cronometristas;
   b. 4 verificadores;
   c. 1 elemento para a organização dos desfiles;
   d. 1 elemento para apoio ao Júri.
2. Aos cronometristas cabe controlar o tempo de início e termo de todas as atuações de cada Marcha e proceder aos respetivos registos.
3. Aos verificadores competirá controlar as atuações nos recintos e proceder ao registo das penalizações previstas nas Condições Gerais.
4. Os trabalhos do Júri serão acompanhados pelos representantes da Câmara Municipal de Almada previstos nas alíneas c) e d) do número um, sem direito a voto, que acautelarão o cumprimento das Condições Gerais de Organização e Participação e auxiliarão os elementos do Júri nas questões da sua interpretação e no apuramento das classificações finais.

Artigo Décimo Segundo

Funcionamento do Júri

1. O Júri permanecerá nas tribunas colocadas pela Organização, em frente às quais os concorrentes efetuarão as atuações.
2. A falta ou o impedimento de qualquer um dos elementos do Júri durante as atuações será suprida, em acumulação de funções, por outro dos membros daquele Júri, a designar por este, com conhecimentos na área de especialidade do elemento substituído.

3. No final de cada desfile todos os elementos do Júri entregarão os registos que efetuaram, em envelope fechado, ao(s) representante(s) da Câmara Municipal referidos nas alíneas c) e d) do número 1 do artigo anterior, que procederão ao registo das pontuações atribuídas.
4. Não é permitido aos elementos do júri abster-se de votar.
5. Igualmente no final de cada desfile os verificadores entregarão, em envelope fechado, ao(s) representante(s) da Câmara Municipal referidos nas alíneas c) e d) do número 1 do artigo anterior, um registo escrito dos procedimentos verificados em cumprimento das Condições Gerais de Organização e Participação.
6. A reunião do Júri, para efeitos de atribuição das classificações finais, terá lugar após o último desfile, podendo o Júri recorrer ao visionamento de meios audiovisuais eventualmente disponibilizados pela Câmara Municipal.
7. Após a reunião referida no número anterior, as ordenações finais poderão ser imediatamente consultadas no Site municipal www.m-almada.pt.
8. Até ao dia 15 de julho de cada edição do Concurso Marchas Populares de Almada será enviada, às entidades participantes, informação escrita contendo as classificações, pontuação e respetiva fundamentação qualitativa e quantitativa, bem como os prémios atribuídos, a fim das mesmas se poderem pronunciar.
9. Em caso de pronúncia, a mesma deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Almada, por escrito e com a devida fundamentação, no prazo máximo de 10 dias úteis após a comunicação prevista no número anterior.
10. O Júri procederá à análise de todas as pronúncias recebidas, mantendo ou modificando as classificações finais atribuídas.
11. O resultado final, verificando-se ou não qualquer pronúncia, deverá ser comunicado a todas as entidades participantes durante o mês de agosto.

Artigo Décimo Terceiro

Prémios

1. Serão atribuídos os seguintes prémios:
   a. 1º Lugar, 2º Lugar, 3º Lugar;
   b. Prémio do desfile de rua;

c. Prémios específicos, por área de especialidade do Júri: Prémio Cenografia, Prémio Coreografia, Prémio Figurino, Prémio Musicalidade e Prémio Letra.

2. Sem prejuízo do cumprimento do estipulado no número 11 do artigo anterior, as classificações obtidas e os prémios atribuídos às Marchas participantes serão posteriormente publicitadas/os no Site municipal www.m-almada.pt.
3. Os prémios serão entregues em cerimónia pública, em data a anunciar pela Câmara Municipal de Almada.

Artigo Décimo Quarto

Classificação

1. Os prémios específicos serão atribuídos às Marchas classificadas em primeiro lugar em cada uma das categorias específicas. A pontuação para os prémios específicos é atribuída na exibição do Pavilhão. Poderão existir classificações específicas *ex aqueo*.
2. No desfile de rua e no desfile do Pavilhão as Marchas Populares serão também objeto de uma apreciação global, tendo especialmente em conta a sua espetacularidade.
3. O prémio do Desfile de Rua será atribuído à Marcha classificada em primeiro lugar. Não poderão haver classificações *ex aqueo* no primeiro lugar.
4. Às classificações obtidas nos desfiles, serão deduzidas as penalizações existentes.
5. A Classificação Final de cada Marcha resultará da soma das classificações globais (desfile no Pavilhão e desfile de rua) e específicas (desfile no Pavilhão), não podendo haver classificações *ex aequo*.

Artigo Décimo Quinto

Critérios de avaliação

A avaliação do Júri obedecerá aos critérios a seguir mencionados, cada um deles pontuado de 1 a 10:

<u>Apreciação na Globalidade</u>

a. Alegria e exuberância na apresentação;

b. Ritmo das atuações;
c. Harmonia global das marchas;
d. Equilíbrio entre tradição e modernidade;
e. Interpretação do tema.

Cenografia – Arcos e adereços

a. Originalidade;
b. Conjugação estética da tradição com a modernidade;
c. Leveza e portabilidade de materiais;
d. Efeito visual;
e. Facilidade na identificação do tema numa leitura visual imediata.

Coreografia

a. Originalidade;
b. Facilidade na identificação do tema;
c. Articulação com a cenografia e o canto;
d. Efeito visual, alinhamento dos marchantes no espaço de atuação;
e. Equilíbrio entre tradição e modernidade.

Figurino

a. Originalidade;
b. Efeito visual;
c. Harmonia na Conjugação de cores e materiais;
d. Execução técnica e efeito prático,
e. Ligação ao tema da marcha.

Letra

a. Obrigatoriedade de ter Almada como tema;
b. Originalidade;
c. Perfeita inserção métrica na música;
d. Refrão apelativo;
e. Qualidade poética.

Musicalidade

a. Harmonia dos sons;
b. Articulação com a letra;
c. Articulação com a coreografia;
d. Afinação na execução musical do cavalinho;
e. Conjugação harmoniosa da execução instrumental e vocal.

Artigo Décimo Sexto

Composição das Marchas

1. Cada Marcha Popular é constituída, obrigatoriamente, por:
   a. 20 Pares de marchantes, com idades a partir dos 12 anos, inclusive;
   b. Um cavalinho de 8 Músicos;
   c. 1 Portador de placa de identificação;
   d. 1 Coordenador de Marcha (ligação com a Organização).
2. Facultativamente, cada Marcha Popular pode ainda integrar o seguinte número máximo de acompanhantes:
   a. 1 ou 2 ensaiadores;
   b. 1 Par de padrinhos;
   c. 1 Par de crianças de idade não inferior a 3 anos e superior a 11 anos, como mascotes;
   d. 1 Porta-estandarte;
   e. 6 Aguadeiros;
   f. 1 Par de marchantes suplente;
   g. 1 Operador de vídeo;
   h. 1 Fotógrafo;
   i. 1 Luminotécnico (só no Pavilhão);
   j. 1 Costureira.
3. De modo a viabilizar a apreciação do Júri, as entidades participantes deverão estar devidamente identificadas, pertencendo à Câmara Municipal definir como se efetua essa identificação e à Marcha concorrente nomear o Portador de placa de identificação.

Artigo Décimo Sétimo

Figurinos

1. Os figurinos terão de ser originais, exceto quando se trate do uso de trajes tradicionais ou da sua reprodução estilizada, devendo, em qualquer dos casos, estar de acordo com o tema apresentado.
2. Os fatos dos aguadeiros, ensaiadores e do coordenador de marcha terão de ser suficientemente distintos da indumentária dos marchantes, para que não se confundam nas suas funções, podendo optar pelo uso de t-shirt da marcha, ou da Câmara Municipal.

Artigo Décimo Oitavo

Funções dos elementos das Marchas

1. Compete aos marchantes a execução das coreografias, podendo também executá-las o cavalinho, as mascotes e os padrinhos. Os marchantes não poderão ausentar-se do recinto de atuação durante a execução das coreografias.
2. Todas as funções, à exceção dos marchantes, têm de ser previamente comunicadas à Câmara Municipal de Almada para efeitos da respetiva emissão de cartões de identificação.
3. Compete aos aguadeiros colocar e retirar os adereços necessários à execução das coreografias, distribuir água aos marchantes, recolher todos os objetos ou peças do guarda-roupa, desprender os arcos e auxiliar os marchantes em caso de incidente ou acidente na execução das coreografias. Os aguadeiros não podem executar qualquer outra função para além das anteriormente descritas.
4. Não é aceite a duplicação de funções.
5. Iniciada a exibição da Marcha, não pode haver troca de funções entre marchantes e aguadeiros.
6. Os ensaiadores, os coordenadores de Marcha e os aguadeiros não podem participar na execução das coreografias. Os coordenadores e os ensaiadores não podem entrar nos recintos de atuação no decurso da execução das coreografias, devendo permanecer em zona circundante.

7. O ensaiador, ou o coordenador, de cada Marcha, é responsável por indicar o início da cronometragem de cada coreografia, sem o que ficará ao arbítrio do cronometrista esta definição.

Artigo Décimo Nono

Cenografia e Arcos

1. As Marchas têm que exibir obrigatoriamente 10 arcos. Estes e outros elementos cenográficos têm de ser originais.
2. A deslocação dos arcos, durante o (s) desfile (s) só pode ser feita manualmente.
3. A utilização dos arcos faz parte integrante das atuações das Marchas. É permitido que a totalidade, ou parte desses arcos, permaneçam no chão apenas numa das coreografias em ambos os desfiles.
4. As marchas têm obrigatoriamente que apresentar os arcos no desfile de rua, ainda que não os utilizem na(s) coreografia(s).

Artigo Vigésimo

Música

É obrigatória a integração de música ao vivo, designadamente um "cavalinho", composto exclusivamente por 8 músicos, sendo instrumentos obrigatórios: 1 clarinete, 1 saxofone, 2 trompetes, 1 trombone, 1 contrabaixo, tuba ou sousafone, 1 bombardino e 1 caixa.

Artigo Vigésimo Primeiro

Coreografias

1. As coreografias são obrigatoriamente executadas pelos 20 (vinte) pares de marchantes, podendo ainda ser executadas pelo cavalinho, as mascotes e os padrinhos.
2. No desfile do Pavilhão, cada Marcha é obrigada a executar três coreografias, designadamente:

a. “Grande Marcha de Almada” do ano em curso, ensaiada especificamente para as Marchas desse ano com coreografia original;
b. “Marcha Inédita”, ensaiada especificamente para as Marchas desse ano, com letra e música inéditas e coreografia original, cujo tema, escolhido por cada Marcha, deverá obrigatoriamente ser sobre Almada;
c. 3ª Marcha – inédita ou não – desde que faça alusão ao Concelho de Almada.

3. A atuação de cada Marcha no Pavilhão terá a duração de 15 minutos (contados a partir do início da primeira coreografia). O tempo total de permanência no recinto é de 20 minutos.
4. Na atuação de rua cada Marcha deverá obrigatoriamente tocar e cantar a “Grande Marcha de Almada” e a “Marcha Inédita” para esse ano.
5. A atuação referida no número anterior terá a duração de 10 minutos para cada Marcha (contados a partir do início da primeira coreografia). O tempo total de permanência no recinto é de 15 minutos.
6. Não deverão haver atrasos na chegada aos locais de alinhamento, nem atrasos para a entrada nas zonas de atuação. Caso isso aconteça deverá esse facto ser comunicado à Organização para que possa ser reorganizada a atuação.
7. O alinhamento poderá ser alterado por indicação do representante da Câmara Municipal, estando as Marchas obrigadas a colaborar para o efeito.

Artigo Vigésimo Segundo

Restrições/Interdições

1. É permitida, apenas no desfile de rua e mediante prévia autorização pela Câmara Municipal de Almada, a incorporação de objetos motorizados não poluentes, ficando as Marchas Populares em questão obrigadas a desfilar em último lugar e a contratar seguro de responsabilidade civil adequado, exibido à Câmara Municipal de Almada.
2. Cada Marcha terá de deixar os recintos de atuação devidamente limpos e libertos de objetos.
3. Não é autorizada, nem a Câmara Municipal assegurará, a instalação de elementos que impliquem ligações elétricas suplementares às colocadas para o conjunto das Marchas.

4. Não é permitida a utilização de qualquer tipo de publicidade comercial, implícita ou explícita, nos figurinos e adereços, sob pena de desclassificação e interdição de participar na edição seguinte do concurso.
5. As entradas e saídas nos recintos de atuação são definidas pela Câmara Municipal de Almada.
6. Está expressamente proibida a utilização de pirotecnia.

Artigo Vigésimo Terceiro

Iluminação

É permitida a utilização de iluminação nos arcos, nos trajes e nos adereços.

Artigo Vigésimo Quarto

Penalizações

O incumprimento das regras estabelecidas para o concurso das Marchas determinará a sujeição às seguintes penalizações:

1. Penalizações pela composição da Marcha:
2. Em incumprimento ao preceituado na alínea a) do número 1 do artigo décimo sexto, serão penalizadas, através do desconto de 20 pontos na pontuação final, por desfile, as Marchas que não integrem o número fixo de 40 marchantes correspondentes a 20 pares;
    a. Em incumprimento ao preceituado no número 1 do artigo décimo oitavo, serão penalizadas, através do desconto de 5 pontos na pontuação final, por desfile, as Marchas cujos marchantes se ausentem do recinto durante a atuação da Marcha, não se aplicando esta penalização nas situações em que a ausência se der por motivos de força maior, devidamente justificada.
    b. Em incumprimento ao preceituado nas alíneas b), c) e d) do número 1 do artigo décimo sexto serão penalizadas, através do desconto de 5 pontos + 2 pontos por cada elemento a mais, ou a menos, por desfile, as Marchas que integrem participantes em número superior, ou inferior, ao permitido.

c. Em incumprimento ao número 2 do mesmo artigo décimo sexto, serão penalizadas, através do desconto de 5 pontos + 2 pontos por cada elemento a mais, por desfile, as Marchas que integrem participantes em número superior ao permitido.
d. Em incumprimento ao preceituado no número 3 do artigo décimo sexto, a elementos não identificados será aplicada à Marcha a penalização de 5 pontos por cada pessoa não identificada.

3. Penalizações pelos Figurinos:
   a. Em incumprimento ao preceituado no número 1 do artigo décimo sétimo, serão penalizadas, através do desconto de 20 pontos na pontuação final, por desfile, as Marchas que não apresentem os figurinos nos termos exigidos;
   b. O incumprimento do preceituado no número 2 do artigo décimo sétimo será penalizado através do desconto de 5 pontos na pontuação final, por desfile.
4. Penalizações pelas Funções:
   a. Em incumprimento ao preceituado nos números 3 a 5 do artigo décimo oitavo, serão penalizadas, através do desconto de 5 pontos na pontuação final, por desfile, as Marchas cujos elementos executem funções que não lhes são permitidas, ou que, durante as exibições, desempenhem mais do que uma função, ou troquem de função;
   b. O incumprimento ao preceituado no número 6 do artigo décimo oitavo, será penalizado através do desconto de 5 pontos na pontuação final, por desfile.
5. Penalizações pela Cenografia:
   a. Serão penalizadas, através do desconto de 20 pontos na pontuação final, por desfile, as Marchas que não exibirem o número obrigatório e fixo de 10 arcos;
   b. Serão penalizadas, através do desconto de 5 pontos na pontuação final, por desfile, as Marchas que durante o(s) desfile(s) não desloquem manualmente os arcos;
   c. Serão penalizadas, através do desconto de 20 pontos na pontuação final, por desfile, as Marchas que não apresentem nos desfiles arcos e elementos cenográficos originais;
   d. Em incumprimento ao preceituado no número 3 do artigo décimo nono, serão penalizadas, através do desconto de 10 pontos na pontuação final, as marchas que permaneçam com os arcos no chão em mais do que uma coreografia em qualquer dos desfiles;

e. Serão penalizadas, através do desconto de 10 pontos na pontuação final, as marchas que não apresentem os arcos no desfile de rua.

6. Penalizações pela Música:
   a. Em incumprimento ao preceituado no artigo vigésimo, serão penalizadas, através do desconto de 5 pontos na pontuação final, por desfile, as Marchas que não integrem o "cavalinho" completo;
   b. Em incumprimento ao preceituado no mesmo artigo vigésimo, serão igualmente penalizadas, através do desconto de 5 pontos na pontuação final, por desfile, as Marchas que usarem, para fins musicais, algum instrumento extra-cavalinho.
7. Penalizações pelas Coreografias:
   a. Em incumprimento das alíneas a) e b) do número 2 do artigo vigésimo primeiro, serão penalizadas, através do desconto de 20 pontos na pontuação final, as Marchas cuja originalidade seja colocada em causa relativamente às coreografias da "Grande Marcha de Almada" ou da "Marcha Inédita", ou quanto ao caráter inédito da música e da letra desta última;
   b. Serão desclassificadas as Marchas que não executarem as coreografias obrigatórias no desfile do Pavilhão, previstas no número 2 do artigo vigésimo primeiro.
8. Penalizações pelos Tempos de Atuação:
   a. Em incumprimento ao preceituado nos números 3 e 7 do artigo vigésimo primeiro, serão penalizadas através do desconto de 10 pontos na pontuação final, por desfile, as Marchas que excederem até 1 minuto, inclusive, o tempo de atuação previsto (até 16 minutos, inclusive, no Pavilhão e até 11 minutos, inclusive, no desfile de rua);
   b. Em incumprimento ao preceituado nos mesmos números 3 e 7 do artigo vigésimo primeiro, serão igualmente penalizadas através do desconto de 20 pontos na pontuação final, por desfile, as Marchas que excederem em mais de 1 minuto o tempo de atuação previsto (mais de 16 minutos no Pavilhão e mais de 11 minutos no desfile de rua);
   c. Em incumprimento ao preceituado no número 8 do artigo referido nas alíneas anteriores, serão penalizadas, através do desconto de 5 pontos na pontuação final, por cada incumprimento, a Marcha que se atrase para o alinhamento em qualquer um dos desfiles, ou que se atrase para a entrada em qualquer um dos recintos de atuação;

9. Outras penalizações pelas atuações:
    a. Em incumprimento ao preceituado no número 1 do artigo vigésimo segundo, a inclusão de elementos não autorizados pela Câmara Municipal de Almada no recinto de atuação, será motivo de desclassificação;
    b. Serão desclassificadas as Marchas que utilizarem elementos pirotécnicos;
    c. O incumprimento ao preceituado no número 2 do artigo vigésimo segundo será penalizado através do desconto de 5 pontos na pontuação final, por desfile.
    d. As entidades organizadoras de marchas que, após o sorteio previsto na alínea d) do n.º 2 do art.º 6º, desistam da participação ficam impedidos de participar no ano subsequente.

Artigo Vigésimo Quinto

Contrato

Após o sorteio previsto na alínea d) do n.º 2 do art.º 6º, será elaborado contrato de parceria com todas as entidades organizadoras participantes.

Artigo Vigésimo Sexto

Outras disposições

1. Durante o concurso e demais apresentações das Marchas todos os intervenientes devem respeitar, tratar com urbanidade e manter um comportamento correto e cordial para com o público e todos os demais elementos e entidades envolvidos(as).
2. A prática, por qualquer elemento das marchas, de qualquer ato suscetível de perturbar o normal desenrolar do concurso, ou de constituir ofensa à dignidade ou à integridade de quaisquer pessoas ou bens, será objeto de avaliação e registo para efeitos do relatório final do concurso, sem prejuízo dos procedimentos de natureza cível e criminal que sejam de instaurar.
3. A Marcha a quem pertença o infrator(es), consoante a gravidade da ocorrência, poderá ser objeto de repreensão escrita, ou desclassificação no concurso e interdição de participar na edição seguinte.

4. A atribuição de duas repreensões escritas seguidas determinará, para a respetiva entidade organizadora, a impossibilidade de candidatura à edição do Concurso Marchas Populares de Almada imediatamente seguinte à última repreensão.

Artigo Vigésimo Sétimo

Aplicação das Condições Gerais de Organização e Participação

As Condições Gerais de Organização e Participação são aplicáveis a partir da sua aprovação e publicitação, cabendo aos órgãos municipais a sua interpretação.

Artigo Vigésimo Oitavo

Entrada em vigor

As Condições Gerais de Organização e Participação entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em sessão de Câmara.

Por deliberação, em sessão de Câmara, reunida em 20 /02/2023 sob proposta da Senhora Presidente de Câmara Municipal e/ou Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Social.